



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMUNICADO RUSP- AGÊNCIA USP INOVAÇÃO – Nº. 3, de 26/06/2008

PROCESSO Nº. 2006.1.12488.1.9

OBJETO: PATENTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE CRIAÇÃO PROTEGIDA E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA - PI 0.502.694-6- Prof. Dr. José Alfredo Gomes Areas.

A **Universidade de São Paulo – USP** nos termos da Lei 10.973/2004 e Decreto Federal 5.563/2005, com fulcro no art. 24, inciso XXV, da Lei 8.666/93, torna público que se acha aberto o procedimento de seleção, por dispensa de licitação, sob nº. **03/2008– AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**, para a concessão, pela **Faculdade de Saúde Pública**, de **Licença de direito de uso e de exploração exclusiva regional (Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste) de criação protegida e fornecimento de tecnologia**, para fabricação e comercialização de gêneros alimentícios, biscoito tipo snack light de elevado teor nutritivo à empresa vencedora, nos termos do pedido de Privilégio de Invenção Nacional depositado no INPlem **08/07/2005** sob nº **PI 0.502.694-6**, parte integrante do edital, sob a titularidade da **USP** e da **FAPESP** com o título de **"FARINHA PARA FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOLUÇÃO AROMATIZANTE LIVRE DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA PARA FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BISCOITO TIPO SNACK LIGHT E DE ELEVADO TEOR NUTRITIVO, E PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DO MESMO"**, tendo como inventor o **Prof. Dr. José Alfredo Gomes Areas**. A íntegra do **Edital nº. 03/2008-AUSPIN** estará à disposição dos interessados nos sites www.inovacao.usp.br, no período de 26/06 a 16/03/2009. A **USP** estará recebendo a(s) **MANIFESTAÇÃO(ES) DE INTERESSE** até o dia **16/03/2009**, às **10:30** horas, por intermédio do e-mail inovacao@usp.br.

Legislação pertinente.

GR 3.161/99 (<http://www.usp.br/leginf/port/pg3161.htm>)

Lei 8.666/93 (http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)

Lei 8.884/94 (http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8884.htm)

Lei 10.973/04 (http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm)

Decreto 5.563/05 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm)

Contato

Por intermédio do e-mail inovacao@usp.br assunto Oportunidade de Licenciamento nº 03/2008

Documentos relacionados

[1 - Pedido Patente PI 0 502 694-6](#)

[2 - Edital de Dispensa 032008 - AUSPIN](#)

[3 - Manifestação de Interesse](#)

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

AV. PROF. LUCIANO GUALBERTO – TRAV. J – 374 – 7º AND. - BUTANTÃ - SÃO PAULO - S. P. 05508 - 010
TEL.: (11) 3091.4474 / 4415 - FAX.: (11) 3031.0922 - <http://www.usp.br/inovacao> - e-mail: inovacao@usp.br



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

EDITAL N.º 03/2008 – AUSPIN
PROCESSO N.º 2006.1.12488.1.9

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O
LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E DE EXPLORAÇÃO
EXCLUSIVA DE CRIAÇÃO PROTEGIDA E FORNECIMENTO DE
TECNOLOGIA

A **Universidade de São Paulo – USP**, em conjunto com a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP** conforme procuração outorgada para este fim, nos termos da Lei 10.973/2004 e Decreto Federal 5.563/2005, com fulcro no art. 24, inciso XXV¹, da Lei 8.666/93, faz saber que se acha aberta o procedimento de seleção, por dispensa de licitação, sob nº **03/2008 – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**, para a concessão, pela **Faculdade de Saúde Pública FSP/USP**, de:

- **Licença com exclusividade regional (Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste) para a EXPLORAÇÃO DE PATENTE** para fabricação e comercialização de gêneros alimentícios, biscoito tipo snack light de elevado teor nutritivo à empresa vencedora, nos termos do pedido de Privilégio de Invenção Nacional depositado no INPI em **08/07/2005** sob nº **PI 0.502.694-6**, que faz parte integrante deste edital, sob a titularidade da **USP** e da **FAPESP** com o título de **"FARINHA PARA FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOLUÇÃO AROMATIZANTE LIVRE DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA PARA FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BISCOITO TIPO SNACK LIGHT E DE ELEVADO TEOR NUTRITIVO, E PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DO MESMO"**, tendo como inventor o **Prof. Dr. José Alfredo Gomes Areas**.
- **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento do pedido de privilégio de invenção supramencionado.

UNIDADE: **AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**

ENDEREÇO: **Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa J, 374 – 7º andar – sala 725 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Brasil**

¹ **Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 7º do Decreto 5.563 de 11/11/2005:**

É dispensável, nos termos do [art. 24, inciso XXV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a realização de licitação em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.



1. LOCAL E DATA PARA ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA

O envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (ENVELOPE A)** definidos neste Edital, deverá ser entregue no local, até a data e horário seguintes:

LOCAL E HORÁRIO:

ENDEREÇO: AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO
Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa J, 374 – 7º andar – sala
725 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Brasil

DATA: 16/07/2008 às 10 horas e 30 minutos.

A **USP** estará recebendo a(s) **MANIFESTAÇÃO (ÕES) DE INTERESSE** até o dia **16/07/2008 às 10h30**, segundo modelo constante do **ANEXO II**, por intermédio do e-mail **inovacao@usp.br**.

Os envelopes Propostas apresentados/remetidos à USP após a data e horário fixado no presente edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.

2. DO OBJETO

Objeto do licenciamento da tecnologia protegida:

A tecnologia intitulada **"FARINHA PARA FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOLUÇÃO AROMATIZANTE LIVRE DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA PARA FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BISCOITO TIPO SNACK LIGHT E DE ELEVADO TEOR NUTRITIVO, E PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DO MESMO"**, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em **08/07/2005**, pedido de patente nº **PI 0.502.694-6** bem como de direitos de propriedade intelectual a ele diretamente relacionados serão licenciados com exclusividade regional para fabricação e comercialização de gêneros alimentícios, biscoito tipo snack light de elevado teor nutritivo, nas seguintes condições:

- **Concessão de licença com exclusividade regional** unicamente para produção e comercialização de gêneros alimentícios, biscoito tipo snack light de elevado teor nutritivo, para a exploração com exclusividade, para o Brasil, do privilégio de Invenção nacional mencionado no "Objeto" deste Edital, mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA à USP e FAPESP**.
- **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** utilizado na pesquisa que resultou no desenvolvimento do pedido de privilégio de invenção mencionado no "Objeto" deste Edital, mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA à USP e FAPESP**.



○ **Descrição suscinta da tecnologia protegida:**

A presente tecnologia refere-se a novas formulações de farinha com elevado teor nutricional, novas soluções aromatizantes livres de gordura vegetal hidrogenada para fabricação de gêneros alimentícios. A presente invenção também se refere a biscoitos tipo snack light uma vez que possuem teores muito reduzidos de gordura próximos a zero. E, ainda, de elevado teor nutritivo uma vez que apresenta uma melhora no valor nutritivo em relação aos convencionalmente produzidos devido a utilização de diferentes formulações de farinhas e de novas soluções aromatizantes. A presente invenção refere-se, ainda, a um processo de fabricação do biscoito tipo snack livre de gordura.

3. DA PROPOSTA

A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem (Envelope “A”), deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via, preferencialmente em papel timbrado da Proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente, autorizado a contrair obrigações em seu nome, devidamente identificado.

As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax, telegrama ou via Internet.

Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar:

- a. identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- b. descrição do objeto do licenciamento;
- c. valores, conforme detalhamento a seguir:
 - i. O percentual que a Proponente pagará à USP pela Licença de Exploração do pedido de privilégio de invenção, objeto deste edital, a ser calculado sobre o faturamento líquido obtido com a venda de cada produto. Para quaisquer efeitos, considera-se “faturamento líquido” os valores faturados deduzidos, exclusivamente, os tributos.
 - ii. O valor total em moeda corrente nacional (REAL) pelo Fornecimento de Tecnologia objeto deste edital.² Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (REAL).
 - ii.1. O pagamento do valor total, relativo ao Fornecimento da Tecnologia objeto deste edital, deverá ser efetivado em 03 (três) parcelas iguais,

² Item não aplicável à todos os casos.



sendo a 1ª parcela paga na data de assinatura do Contrato, e as demais pagas a cada 10 (dez) meses.

- d. Documentos comprobatórios da qualificação da Proponente, descritos e requeridos no **ANEXO III - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**.
- e. prazo de validade da proposta, não inferior à [máximo de 60 dias] dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes, para efeito de assinatura do contrato.
- f. Declaração de que se sujeita integralmente às condições fixadas na minuta do contrato que faz parte integrante deste edital.

Condições obrigatórias para a contratação:

Da Regularidade Jurídica:

- 3.4.1.1. registro comercial, para empresa individual;
- 3.4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 3.4.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 3.4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal:

- 3.4.2.1. registro comercial, para empresa individual;
- 3.4.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.4.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (neste caso através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de ICMS) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final para sua apresentação;



- 3.4.2.4. prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

OBSERVAÇÕES:

- i. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- ii. Para que um documento proveniente do exterior, que contenha assinatura, seja aceito neste procedimento é necessária a legalização do original pela Autoridade Consular brasileira no país de origem e, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, a qual deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado.
- iii. A legalização se fará por reconhecimento de assinatura de uma autoridade da Chancelaria local, ou de notário público, os quais devem ter, preliminarmente, reconhecido a firma do signatário.

Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data final para entrega dos envelopes;
- i. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

Da Qualificação Técnica:

- 3.4.4.1. Indicação das instalações, dos respectivos endereços, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste procedimento.
- a) Para fins da avaliação do quesito Qualificação Técnica, a proponente deverá quantificar, discriminar e indicar a data de fabricação dos equipamentos, destacando quais destes possuem finalidade específica



para a realização do objeto da licitação;

b) A USP, a seu exclusivo critério, poderá ou não, e a qualquer momento, realizar as visitas com o objetivo de verificar a capacidade técnica e operacional declarada pelas proponentes. Tais visitas ocorrerão de segunda a sexta feira, em horário comercial.

3.4.4.2. A ausência destes comprovantes não resultará na desclassificação da empresa, mas sim no acúmulo de 0 (zero) pontos para este item no processo classificatório.

3.4.4.3. Declaração da proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital de licitação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento do presente procedimento será de responsabilidade da Comissão Julgadora, designada por portaria específica.

4.2. A escolha recairá na oferta que obtiver a maior pontuação apurada mediante a aplicação dos critérios contidos no **ANEXO III - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**.

4.3. Para o julgamento do presente procedimento de dispensa, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

4.3.1. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:

4.3.1.1. Não atenderem as exigências do presente edital, demonstrando, assim, não terem condições de cumprir o objeto do procedimento;

4.3.1.2. Contiverem vícios, emendas ou rasuras em lugar essencial;

4.3.1.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

4.3.1.4. Venham a oferecer propostas que não estiverem de acordo com a discriminação do objeto do procedimento;

4.3.2. A classificação das proponentes será ordenada em escala crescente em relação à pontuação apurada mediante a aplicação dos critérios contidos no **ANEXO III - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**.

4.3.3. Cada proponente só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, a proponente às sanções cabíveis.



- 4.3.4. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais empresas proponentes, será dada preferência à contratação de empresa de pequeno porte, nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 7º do Decreto Federal 5.563/2005.
- 4.3.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem valor ou vantagem baseada nas ofertas das demais Proponentes.

5. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas o proponente estará sujeito às penalidades por inexecução ou por atraso, previstas na Lei 8.666/93. e alterações posteriores e na Portaria GR 3.161/99, que fica fazendo parte integrante deste edital.

- 5.1 Pelo descumprimento do ajuste, por parte da **LICENCIADA**, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.
- 5.2 O atraso injustificado no pagamento da remuneração sujeitará a **LICENCIADA** à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 5.3 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido na Portaria GR 3.161/99 serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento).
- 5.5 Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à **LICENCIADA** as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Administração.
- 5.6 Independentemente das sanções retro a **LICENCIADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença dos preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.1. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da USP, não cabendo à mesma indenizar ou compensar as empresas proponentes.
- 6.2. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- 6.3. Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 6.4. Este procedimento será anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogado, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 6.5. Esgotado o prazo da chamada sem o aparecimento de interessados, o resumo do edital continuará publicado apenas no site da Agência USP de Inovação até o aparecimento de alguma empresa interessada ou até o escoamento do prazo de proteção legal da criação.
- 6.6. Eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Coordenador de Administração Geral - Signatário do Edital - e protocolada na Rua da Reitoria, 109 – Térreo - Serviço de Recepção Triagem e Expediente – Cidade Universitária - São Paulo - Capital.
- 6.7. Não será admitida a apresentação de impugnações ao edital, por intermédio de fac-símile.
- 6.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Julgadora, na Rua da Reitoria, 109 – Bloco L – 4º andar – sala 415 – Cidade Universitária - São Paulo - Brasil - CEP 05508-900 ou por meio do Fax: (0XX11) 3031-4655. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos dêem entrada até 5 (cinco) dias corridos antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Não serão atendidas solicitações verbais. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital de Dispensa.
- 6.9. As interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações relativas a este Edital, elaboradas pela USP, serão divulgadas nos sites abaixo:

www.usp.br/licitacoes
www.inovacao.usp.br

Em se tratando de modificações, a divulgação será feita da mesma forma que a do texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

- 6.10. Somente terão valor às interpretações, correções e/ou alterações escritas, divulgadas pela USP, segundo o item 6.9. anterior.

VISTO
DA



6.11. Fica fazendo parte integrante do presente edital:

ANEXO I	PEDIDO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO DEPOSITADO NO INPI SOB. N° PI 0.502.694-6
ANEXO II	MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
ANEXO III	CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DO PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

7. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Prof. Dr. DANTE PINHEIRO MARTINELLI
Coordenador de Administração Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I
EDITAL N.º 03/2008 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

PEDIDO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO
DEPOSITADO NO INPI SOB. N.º PI 0502.694-6
(arquivo em PDF-anexo)

VISTO
DA



ANEXO II
EDITAL N.º 03/2008 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A empresa _____ (*nome da empresa interessada*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, neste ato representada por _____ (*nome completo do representante legal da empresa*), RG nº _____, CPF _____, declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de dispensa de licitação, sob nº **03/2008 – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** da Universidade de São Paulo, concordando com todos os termos deste edital, possuindo pleno conhecimento de seu teor.

São Paulo, ___ de _____ de AAAA.

Assinatura e Cargo do Representante legal



ANEXO III
EDITAL N.º 03/2008 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

As propostas das empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Critério Comprovação Pontos (0 a 10)

CRITÉRIO	DETALHAMENTO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
(I) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Possuir instalações físicas capazes de proceder à fabricação do produto.	Avaliação do requisito descrito no item 3.4.4.1 deste edital.	Equipamentos novos: 01 a 05 pontos; Equipamentos específicos para a produção do produto: 01 a 05 pontos.
(II) EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA EMPRESA	Tempo de atuação no mercado.	Declaração da empresa. As informações serão atestadas a partir dos documentos apresentados como Prova de Regularidade Jurídica (item 3.4.1. do Edital).	01 ponto a cada 1 ano de atuação, limitado a 10 pontos.
(III) PERCENTUAL OFERTADO PARA A LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DA PATENTE	Apuração do Índice relativo à Licença de Exploração da Patente	Apuração do índice (LE), mediante a aplicação da Fórmula: LE = (LEp/LEm)*10 onde: LEp = Percentual da proposta em análise LEm = é o maior Percentual dentre todas as propostas	Resultado da aplicação da Fórmula, sendo 10 (um) a nota máxima a ser atribuída.



CRITÉRIO	DETALHAMENTO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
(IV) VALOR OFERTADO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA	Apuração do Índice relativo ao Fornecimento de Tecnologia.	Apuração do índice (FT), mediante a aplicação da Fórmula: FT = (FTp/FTm)*20 onde: FTp = é o Preço da proposta em análise FTm = é o maior Preço ofertado dentre todas as propostas	Resultado da aplicação da Fórmula, sendo 20 (um) a nota máxima a ser atribuída.

A melhor oferta (Mo) será calculada segundo a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Mo = \frac{C1 + C2 + C3 + C4}{5}}$$

5

Onde: **C1** = Nota do critério I

C2 = Nota do critério II

C3 = Nota do critério III

C4 = Nota do critério IV



ANEXO IV
EDITAL N.º 03/2008 – AUSPIN
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2006.1.12488.1.9

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DO PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, sob CNPJ n.º 63.025.530/0001-04, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária - São Paulo - SP, neste ato representada pela **Magnífica Reitora Prof^a. Dr^a. Suely Vilela**, por intermédio da **Faculdade de Saúde Pública FSP/USP**, representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Chester Luiz Galvão César**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Dr. Carlos Alberto Vogt**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.846.191 e do CPF n.º 049.863.428-00, doravante denominadas **LICENCIANTES**, e de outro lado, a empresa, sob CNPJ n.º, situada à Rua, n.º, no município de, Estado do, representada pelo seu Sócio Gerente, Sr., portador do documento de identidade n.º **XXX-XX**, doravante denominada **LICENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentado no art. 24, inciso XXV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.973/2004 e demais disposições do Decreto Federal 5.563/2005, e de acordo com as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 **CONTRATO** - significará este instrumento legal, seus anexos e quaisquer emendas subseqüentes, desde que assinados pelas partes.
- 1.2 **PEDIDO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO NACIONAL** – significará o pedido de privilégio de invenção com o título de **"FARINHA PARA FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOLUÇÃO AROMATIZANTE LIVRE DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA PARA FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BISCOITO TIPO SNACK LIGHT E DE ELEVADO TEOR NUTRITIVO, E PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DO MESMO"** depositado no INPI, sob n. sob n° **PI 0.502.694-6**, parte integrante deste Contrato.
- 1.3 **CARTA PATENTE** – é o documento legal expedido pelo órgão competente em cada país, após a análise e deferimento do pedido de privilégio de invenção.
- 1.4 **EXPECTATIVA DE REMUNERAÇÃO** – é a expectativa de pagamento da **LICENCIADA** às **LICENCIANTES** pela exploração dos privilégios de invenção nacional e internacional, objeto deste contrato, e que será confirmado o pagamento, quando do deferimento dos pedidos de privilégio de invenção referidos.
- 1.5 **PRODUTO** – gêneros alimentícios, biscoito tipo snack light de elevado teor nutritivo, que seja desenvolvido a partir da tecnologia apresentada no pedido de patente supra mencionado.
- 1.6 **MARCA DO PRODUTO** – significará o nome comercial e signo que identifique o produto.
- 1.7 **FATURAMENTO LIQUIDO** - significará o faturamento obtido pela **LICENCIADA** com a venda de cada produto, deduzidos exclusivamente os tributos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 **CONCESSÃO DE LICENÇA** para a exploração com exclusividade regional (Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro – Oeste) para o Brasil, do privilégio de Invenção nacional, conforme as definições contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, unicamente para produção e/ou comercialização e/ou exportação do PRODUTO(S) mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA** às **LICENCIANTES**.
- 2.2 **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** do estado da técnica utilizado na pesquisa que resultou no desenvolvimento do pedido de privilégio de invenção, conforme definições, mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA** às **LICENCIANTES**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO INDEFERIMENTO OU ARQUIVAMENTO DO(S) PEDIDO(S) DE PATENTE(S)

- 3.1 No caso de indeferimento ou arquivamento do pedido de patente, o contrato permanecerá válido passando o objeto do contrato a ser apenas o Fornecimento de tecnologia, desenvolvido pelas **LICENCIANTES** e repassado para exploração comercial da **LICENCIADA**.
- 3.2 O percentual de Royalties a ser pago a partir da data de indeferimento ou arquivamento do pedido de patente conforme item 3.1 será diminuído em 50% (cinquenta por cento).
- 3.3 Os valores devidos até a data de indeferimento não serão recalculados e a **LICENCIANTES** não ressarcirá nenhum valor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA USP

- 4.1 A **Faculdade de Saúde Pública FSP/USP**, será a responsável técnica na execução deste contrato por parte das **LICENCIANTES**.
- 4.2 A **USP** compromete-se a repassar à **LICENCIADA** qualquer desenvolvimento ou aperfeiçoamento feito na técnica descrita no pedido de privilégio de invenção objeto deste contrato, que não gere nova patente.
- 4.3 A título de **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**, a **USP** compromete-se a repassar à **LICENCIADA**: artigos, bibliografias, resultados de ensaios e estudos que foram utilizados na pesquisa que resultou no desenvolvimento do pedido de privilégio de invenção objeto deste contrato.
- 4.4 A título de **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**, a **USP** compromete-se a responder questões, enviadas por escrito pela **LICENCIADA**, referentes à tecnologia utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento do pedido de privilégio de invenção objeto deste contrato.
- 4.5 Quando solicitado pela **LICENCIADA** e com a devida antecedência de não menos que 30 (trinta) dias, a **USP** indicará pessoa(s) para comparecer (em) nos eventos previamente agendados e comunicados.
 - 4.5.1. Os custos de locomoção e estadia da(s) pessoa(s) indicada (s) pela **USP** serão custeados e de total responsabilidade da **LICENCIADA**.
- 4.6. Futuros desenvolvimentos sobre a tecnologia descrita no pedido de patente poderão ser realizados conjuntamente com a **LICENCIANTES** desde que regularmente formalizados por meio de convênio(s) específico(s).
 - 4.6.1. A propriedade intelectual gerada neste desenvolvimento será dividida e explorada conforme acordado no respectivo convênio.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

- 5.1 A **LICENCIADA** será responsável por todos os aspectos da fabricação do PRODUTO, comprometendo-se, também, a utilizar, em qualquer circunstância, no fabrico e na comercialização do produto, o pedido de Privilégio de Invenção citado neste contrato.
- 5.2 A **LICENCIADA** arcará com todos os gastos ou investimentos necessários à produção industrial e comercialização do produto.
- 5.3 A **LICENCIADA** arcará com todas as responsabilidades e gastos ou investimentos necessários à criação e divulgação da MARCA DO PRODUTO.
- 5.4 A **LICENCIADA** se compromete a adotar todas as cautelas exigidas pelas Normas Técnicas em vigor ou a vigorar, incluindo aquelas constantes das “Boas Práticas de Fabricação”, editadas pelo Ministério da Saúde, através de sua Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentre outros, além dos órgãos internacionais pertinentes, quando for o caso, para a fabricação e comercialização do produto.
- 5.5 A **LICENCIADA** iniciará a comercialização do produto no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir do correspondente registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 5.5.1. O registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverá ser procedido no prazo máximo de 7 (sete) meses, após a data da assinatura do contrato, porém, tal obrigação poderá não ser considerada, caso haja problemas independentes da vontade das partes, caracterizados como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, desde que devidamente comprovados.
- 5.6 A **LICENCIADA** manterá em sua sede social, registros contábeis separados, onde constem com precisão todas as informações necessárias ao controle de vendas dos produtos.
- 5.7 A **LICENCIADA** concorda que as **LICENCIANTES**, sempre que solicitado e com uma antecedência de 36 horas, terão livre acesso a seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização do produto para efeito de verificação e comprovação do faturamento.
- 5.8 A **LICENCIADA** apresentará às **LICENCIANTES**, até o 30º (trigésimo) dia após o término de cada trimestre civil, um demonstrativo mensal do faturamento bruto, líquido e o valor em moeda nacional proporcional ao percentual da expectativa ou de fato remuneração da exploração do privilégio de invenção, apurado no trimestre civil em referência, dividido para cada país onde haja comercialização e/ou produção e/ou exportação.
- 5.9 A **LICENCIADA** apresentará demonstrativo geral de faturamento bruto e líquido



preparado por auditores independentes, a cada ano, e no período de publicação de seu balanço patrimonial.

- 5.10 O território de comercialização e produção do produto será o Brasil e o exterior.
- 5.11 A **LICENCIADA** concorda que as **LICENCIANTES** verifiquem a qualquer momento a qualidade do produto ou processo, realizando ela própria os ensaios ou utilizando qualquer outra entidade capacitada indicada por ela, sendo a **LICENCIADA** responsável pelo pagamento dos ensaios que forem levados a efeito e demais despesas decorrentes, desde que os custos de análise sejam compatíveis com o mercado e que a verificação não seja abusiva.
- 5.11.1 A **LICENCIADA** compromete-se a regularizar qualquer inconformidade encontrada na qualidade do produto em 30 (trinta) dias.
- 5.12 De acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 9279/96 a **LICENCIADA** poderá proceder à averbação deste contrato no INPI, devendo responsabilizar-se por todos os custos e taxas deste processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

- 6.1 Pela **EXPLORAÇÃO DO PRIVILÉGIO DE INVEÇÃO** nacional e internacional objeto deste contrato, a **LICENCIADA** pagará às **LICENCIANTES**:
- 6.1.1 XX% (.....) do faturamento líquido mensal de cada produto, calculados a partir da data do primeiro faturamento, até o término deste contrato. Entende-se por faturamento líquido o valor faturado, deduzidos exclusivamente os tributos.
- 6.1.2 Os pagamentos descritos no item 6.1.1 deverão ocorrer a cada trimestre a partir da data do primeiro faturamento.
- 6.2 Como remuneração pelo **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** objeto deste contrato, a **LICENCIADA** pagará às **LICENCIANTES**:
- 6.2.1 O valor total de R\$ _____ (.....)
- 6.2.2 O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas iguais a cada 10 (dez) meses, no valor de R\$ (.....), sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste contrato.
- 6.3 Todos os pagamentos serão feitos através de depósito na seguinte conta bancária:
- Universidade de São Paulo – **Banco do Brasil – Agência 1897-X – conta nº 16961 RUSP - PATENTES**, ou em qualquer outra conta da USP que eventualmente está venha a informar por escrito a **LICENCIADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO

- 7.1 As partes confirmam estarem cientes de que qualquer informação relativa a este contrato considerada secreta ou confidencial, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito entre as partes.
- 7.2 Nenhuma das partes poderá, durante a vigência deste contrato ou depois dela, salvo consentimento prévio e expresso da outra parte, direta ou indiretamente, revelar ou usar em seu próprio benefício, métodos de trabalho, informações econômicas ou qualquer informação confidencial relativa aos negócios ou operações da outra parte, e que, porventura, possua ou tome conhecimento em função deste contrato, antes ou durante sua vigência. Ficam desde já definidos como informação econômica confidencial, dados de quantidades e valores de venda dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até que a patente expire, ou no caso de indeferimento ou cancelamento da patente pelo período de 156 (cento e cinquenta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dará direito às **LICENCIANTES** de rescindirem, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **LICENCIADA**.
- 9.2 A incidência de comportamento descrito nos artigos 20 e 21 da **LEI Nº 8.884/94** e alterações posteriores dará direito às **LICENCIANTES** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.
- 9.3 Além das causas previstas na legislação em vigor, o presente será considerado rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- I Se a **LICENCIADA** for expropriada ou for declarada falida;
 - II No caso de inexecução deste contrato por parte da **LICENCIADA**.
- 9.4 A possibilidade de rescindir o presente contrato não prejudicará o direito das **LICENCIANTES** de receberem as importâncias devidas pela **LICENCIADA**, em



razão de eventos ocorridos até o momento da rescisão.

9.5. Rescindido o presente contrato, a **LICENCIADA** deverá imediatamente suspender a produção e terá um prazo de 90 (noventa) dias corridos para vender seus estoques de produtos e depois de transcorrido este período deverá destruir os produtos remanescentes.

9.5.1 Decorrido o prazo descrito no caput deste artigo, as **LICENCIANTES** poderá licenciar o objeto deste contrato para terceiros através de procedimento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **LICENCIADA** estará sujeita às penalidades por inexecução ou por atraso, previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Portaria GR 3.161/99, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

- 10.1 Pelo descumprimento do ajuste, por parte da **LICENCIADA**, quer parcial ou totalmente caberá à Administração aplicar a multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.
- 10.2 Em caso de atraso de pagamento de remuneração fixada, incidirão sobre a mesma, multa de 10% (dez por cento), bem como correção monetária e juros monetários de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.3 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido na Portaria GR 3.161/99 serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 10.4 Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à **LICENCIADA** as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Administração.
- 10.5 Independentemente das sanções retro a **LICENCIADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como, arcará com a correspondente diferença dos preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10.6 Em caso de rescisão ou término deste contrato a **LICENCIADA** não poderá continuar a fabricar e comercializar os produtos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 11.1 Este contrato vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários da transferência do mesmo pelas partes, as quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.
- 11.2 Os valores devidos por ambas as partes não se extinguem em nenhum momento, mesmo após o término do prazo de execução deste contrato, a não ser quando do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.
- 11.3 Em caso de litígio com terceiros que utilizem irregularmente a tecnologia descrita no pedido de patente objeto deste contrato, as **LICENCIANTES** poderão ceder totais poderes para a **LICENCIADA** representá-la no mesmo.
- 11.4 A tolerância de qualquer das partes na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste contrato não exime as outras partes de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
- 11.5 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente contrato ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras partes, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.
- 11.6 Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste contrato serão efetuadas por carta e serão enviadas entre à **LICENCIADA** e à **USP**, que repassará cópia à **FAPESP** nos seguintes endereços:

às LICENCIANTES

USP **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO
Av. Prof. Luciano Gualberto, Trav. J, 374 7ª – Cidade
Universitária - Butantã - São Paulo - SP.
Cep 05508–900
TEL.: (11) 3091.4474 / 4415 / 2935 - FAX.: (11) 3091.4832
<http://www.inovacao.usp.br> - e-mail: inovacao@usp.br

FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa – São Paulo – SP – CEP
05468-901
Fone: (011) 3838-4000
Fax: (011) 3645.2421



LICENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 11.7 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:
- I Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da parte a quem foi dirigida;
 - II Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, a que ocorrer primeiro;
 - III Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário.
- 11.8 Qualquer das partes poderá, mediante comunicação por escrito às outras partes, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.
- 11.9 O presente contrato, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que rubricados, fazem parte integrante do presente instrumento, contém o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.
- 11.10 Nenhuma das partes será obrigada, por quaisquer termos referentes ao assunto deste contrato, que não seja o contido neste instrumento ou conforme seja estabelecido posteriormente por escrito, assinados pelas partes com as mesmas formalidades aqui contidas e especifica e explicitamente reconhecido como um aditivo ao presente contrato.
- 11.11 Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 11.12 Os casos omissos relativos a este contrato serão resolvidos pelas partes, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

VISTO
DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

E, por assim estarem justas e **LICENCIADAS**, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

São Paulo, de de **2008**.

PROF^a. DR^a. SUELY VILELA
Reitora
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROF. DR. CHESTER LUIZ GALVÃO CESAR
Diretor
Faculdade de Saúde Pública

P/LICENCIADA

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

VISTO
DA

À
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A empresa **XXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG/ nº **XXXXXXX** - CPF **XXXXXXXXXX**, declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do procedimento de seleção, por dispensa de licitação, sob nº. 03/2008, visando a concessão, pela Faculdade de Saúde Pública, de Licença de direito de uso e de exploração exclusiva regional (Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste) do pedido de patente depositado no INPI sob o nº PI 0.502.694-6, conforme comunicado publicado no site www.inovacao.usp.br – **AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** da Universidade de São Paulo.

Local, dia de mês de ano.

Sócio - Administrador